

# DIRETRIZES DE LINGUAGEM SIMPLES ADOTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO EM COMPARAÇÃO COM AS DIRETRIZES DO PADRÃO INTERNACIONAL<sup>01</sup>

## THE PLAIN LANGUAGE GUIDELINES ADOPTED BY THE BRAZILIAN JUDICIAL POWER IN COMPARISON WITH THE GUIDELINES OF THE INTERNATIONAL STANDARD GUIDELINES

## LAS DIRECTRICES DEL LENGUAJE CLARO ADOPTADAS EN EL PODER JUDICIAL BRASILEÑO EN COMPARACIÓN CON LAS DIRECTRICES ESTÁNDAR INTERNACIONALES

Fernanda Lemos de Matos Mendes<sup>02</sup>

Carolina Yukari Veludo Watanabe<sup>03</sup>

### Introdução

A Linguagem Simples tem sido tema de grande relevância para o Poder Judiciário brasileiro. Os tribunais precisam tornar a sua comunicação compreensível pelos cidadãos para garantir verdadeiro acesso à justiça. A Linguagem Simples, enquanto técnica de comunicação e causa social de movimento mundial, tem sido defendida e adotada como meio de simplificar a linguagem jurídica das comunicações judiciais.

Um marco importante para o movimento foi a edição de uma norma técnica

01 Resumo apresentado ao GT 1 - Direitos Humanos e Acesso à Justiça, no V Congresso International DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Mestranda do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, da Universidade Federal de Rondônia. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. E-mail: lemosdematos@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7399453778426334>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9377-4846>.

03 Docente do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, da Universidade Federal de Rondônia. Doutora em Ciência da Computação e Matemática Computacional. E-mail: carolina@unir.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5070373341032103>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6237-2323>.

de padrão internacional para a Linguagem Simples – a ISO 24495-1:2023 (ISO, 2023), publicada em junho de 2023.

A *International Standardization Organization* (ISO) – Organização Internacional de Padronização – é uma organização não governamental independente, composta por 170 órgãos nacionais de padronização (ISO, [s.d1]). O Brasil é representado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Especialistas se reúnem para compartilhar conhecimentos e desenvolver normas internacionais voluntárias que representam padrões de excelência para produtos e serviços diversos. Os padrões ISO podem ser considerados como uma fórmula que descreve a melhor maneira de fazer algo (ISO, [s.d2]).

A edição de um padrão ISO de Linguagem Simples foi resultado de esforços da comunidade internacional de Linguagem Simples por mais de quinze anos (IPLF, [s.d1]).

Até então, não havia um padrão universal para elaborar documentos em Linguagem Simples ou para determinar se um texto está claro ou não. Foi necessário chegar a um consenso, que funcionasse para qualquer idioma, em relação à definição de Linguagem Simples, seus princípios norteadores e suas diretrizes para a criação de documentos.

Apesar de a norma internacional ainda não ter sido transformada pela ABNT em uma norma técnica brasileira, no Brasil, diversas iniciativas vêm surgindo no setor público. Desde 2019, políticas públicas de Linguagem Simples têm sido instituídas em âmbito municipal e estadual, e tramita no Congresso Nacional um projeto de lei federal para instituir a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta (Brasil, 2019).

O Poder Judiciário brasileiro também tem abraçado a causa da Linguagem Simples. Após o surgimento de algumas iniciativas pontuais por parte de alguns juízes, projetos de Linguagem Simples começaram a ser desenvolvidos em alguns tribunais de forma mais estruturada, geralmente pelos seus laboratórios de inovação.

A partir de 2021, então, os tribunais do país começaram a regulamentar o uso da técnica em suas comunicações.

Com o advento da Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023b) – que “recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem” – e com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (CNJ, 2023a), lançado no final

de 2023<sup>04</sup>, acredita-se que mais tribunais passarão a regulamentar o assunto.

Nessas regulamentações, dentre outros pontos, são elencadas as principais diretrizes (orientações, técnicas) que os tribunais se propõem a adotar para efetivamente aplicar a Linguagem Simples em suas comunicações.

O objetivo principal deste trabalho é comparar essas diretrizes adotadas pelo Poder Judiciário brasileiro, para cada tribunal que já regulamentou o assunto, com as diretrizes de Linguagem Simples contidas na norma técnica ISO. Isso permitirá compreender o rumo que o Judiciário brasileiro está seguindo em relação ao padrão internacional de Linguagem Simples – e se está acontecendo de maneira uniforme entre os tribunais do país ou não –, além de permitir identificar eventuais lacunas.

Para isso, é necessário: 1) compreender a estrutura e fazer um levantamento das diretrizes da norma internacional; 2) fazer um levantamento das diretrizes de cada tribunal do país que já regulamentou o uso de Linguagem Simples; e 3) identificar as correspondências e diferenças entre as diretrizes das normas dos tribunais brasileiros e as diretrizes da norma internacional.

Cabe ressaltar como justificativa para a análise a importância de se ter uma base de diretrizes sistematizadas e pertinentes para se aplicar no processo de simplificação de um documento. Nota-se que o Poder Judiciário brasileiro já está compreendendo a importância de aplicar a Linguagem Simples em suas comunicações, mas para que isso ocorra efetivamente é necessário saber como fazer. O padrão internacional ISO de Linguagem Simples pode ser um bom parâmetro. Uma boa reflexão sobre as diretrizes de Linguagem Simples adotadas pelos tribunais do país poderá auxiliar aqueles que ainda regulamentarão o assunto e contribuirá diretamente para a população ter acesso a informações claras e efetivo acesso à justiça.

## Apresentação e análise dos dados

A norma ISO 24495-1:2023 tem como objetivo estabelecer princípios norteadores e diretrizes para qualquer pessoa que vá elaborar ou ajudar a elaborar documentos em Linguagem Simples (ISO, 2023, p. 1).

Para cada princípio norteador, identificou-se haver enunciados de diretrizes mais abrangentes e enunciados de desdobramentos dessas diretrizes gerais em outras mais específicas. Todos foram relacionados, traduzidos e incluídos na análise.

<sup>04</sup> Informação obtida na notícia disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

Para a análise comparativa, foram identificados 8 (oito) atos normativos já publicados especificamente sobre o uso da Linguagem Simples até o final de 2023 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

Todos esses atos apresentam em um de seus artigos um rol de diretrizes (apenas o TJBA chama de “fundamentos” e o TRE-PR chama de “formas de operacionalização”) a serem aplicadas para adoção da Linguagem Simples em seus atos e materiais informativos. Cada enunciado foi analisado para se identificar as diretrizes internacionais relacionadas.

A seguir, são apresentados quadros que representam a análise comparativa das diretrizes entre as normas para cada princípio do padrão internacional. Foram feitas marcações que assinalam as diretrizes internacionais apontadas em cada norma dos tribunais. Isso permite uma visão completa tanto de em quais atos cada diretriz internacional aparece quanto de quais diretrizes internacionais cada ato aborda.

Quadro 01 – Análise comparativa em relação ao Princípio 1 do padrão internacional

PADRÃO INTERNACIONAL DE LINGUAGEM SIMPLES (ISO 24685-1:2023)		FREQUÊNCIA DE OCORRÊNCIAS NO CORPOUS	REGULAMENTAÇÕES DO USO DE LINGUAGEM SIMPLES NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO							
PRINCÍPIO	DIRETRIZES		BRASIL	BRAZIL	Portaria Conselho Superior da Magistratura nº 10, de 2022	Portaria Conselho Superior da Magistratura nº 10, de 2022	Brasil	Decreto Presidencial nº 10.000, de 2022	Portaria nº 10, de 2022	Portaria Conselho Superior da Magistratura nº 10, de 2022
	1.1 Identifique os leitores.	7	87,50	1	1	0	1	1	1	1
	1.2 Identifique o propósito das leituras.	0	0,00							
	1.2.1 Identifique o conteúdo em que os leitores falam ou discutem.	0	0,00							
	1.4. Relacione o tipo ou tipos de documentos.	0	0,00							
	1.5. Indicar o conteúdo que os leitores precisam.	0	0,00							
	1.5.1 Coloque as necessidades dos leitores em primeiro lugar.	0	0,00							
	1.5.2 Identifique necessidades que os leitores precisam responder.	0	0,00							
	1.5.3 Remova conteúdo que se adapte às características, propriedade e sentido dos leitores, bem como o tipo de documento.	0	100,00	1	0	0	1	1	0	1
	1.5.4 Crie leitura comum que os leitores não precisam.	0	0,00							
	1.5.5 Considere as propriedades e necessidades dos autores.	0	0,00							
	1.5.6 Seleccione o conteúdo de forma clara.	0	0,00							
	1.5.6.1 Seleccione o conteúdo preciso.	1	12,50							
	1.5.6.2 Não inclua conteúdo falso ou enganoso.	0	0,00							
	1.5.7 Não inclua conteúdo que os leitores precisam saber.	0	0,00							
Princípio 1: Os leitores obtêm o que precisam – relevante	que precisam (BRASIL).									
Princípio 1: Os leitores obtêm o que precisam – relevante	que precisam (TJBA).									

Fonte: Elaboração própria (2024)

Em relação ao primeiro princípio (“Os leitores obtêm o que precisam – relevante”), que, segundo o padrão internacional, tem foco no leitor e no conteúdo, verificou-se que todos os tribunais têm alguma diretriz que representa uma preocupação com a consideração do público-alvo e o conteúdo adequado para ele. Quase todos os atos normativos já especificam a preocupação especial com o público leigo em direito, que desconhece as expressões jurídicas.

Verificou-se ainda que a diretriz sobre o assunto presente nas regulamentações aparece logo no início da lista, como o primeiro item a ser lembrado, e que possui enunciado mais genérico, sem representar tantos desdobramentos operacionais como a norma internacional chega a fazer.

## Quadro 02 – Análise comparativa em relação ao Princípio 2 do padrão internacional

Fonte: Elaboração própria (2024)

Em relação ao segundo princípio (“Os leitores podem encontrar facilmente o que precisam – encontrável”), cujo foco é a própria estrutura e design do documento, para facilitar a localização das informações, nota-se que apenas dois tribunais (TJRS e TJBA) não chegaram a abordar questões específicas desses aspectos.

Para os demais tribunais, observa-se que o ponto mais abordado (62,5%) é a determinação de utilizar de títulos, subtítulos e marcadores de tópicos.

Outra orientação que chegou a ser mencionada especificamente pelos dois últimos tribunais a regulamentar o assunto (TJMA e TJTO) é a de seguir a ordem de relevância das informações, com o que é mais importante no início.

Fora isso, o padrão internacional traz ainda diversas diretrizes específicas desse aspecto que não foram abordadas pelos tribunais brasileiros. Talvez seja necessário haver mais estudo especializado sobre os aspectos de estrutura e design da informação a fim de que o Poder Judiciário possa propor e dominar mais técnicas dessa área.

### Quadro 03 – Análise comparativa em relação ao Princípio 3 do padrão internacional

Fonte: Elaboração própria (2024)

A maior parte das diretrizes tanto da norma internacional quanto dos atos normativos dos tribunais se concentra no terceiro princípio (“Os leitores podem entender facilmente o que encontram – compreensível”), cujo foco é a linguagem.

Vale ressaltar que esse aspecto, como abordado pelo padrão internacional, seria referente não somente à linguagem escrita (redação dos textos) mas também à linguagem visual (utilização de recursos visuais).

Nota-se, inclusive, que a recomendação para utilizar elementos visuais de forma complementar ao texto está presente em todas as regulamentações dos tribunais.

Essa recomendação tem correspondência com a diretriz internacional de considerar incluir imagens e multimídia. A norma internacional define “imagem” como “representação visual da informação” e traz como exemplos: gráfico, diagrama, desenho, fluxograma, ícone, infográfico, mapa, imagem, fotografia e tabela (ISO, 2023, p. 2).

Em relação à escrita, nota-se que os tribunais costumam deixar claro a necessidade de se respeitar as regras da língua portuguesa.

Também chama atenção o foco em garantir o uso de linguagem respeitosa e inclusiva. Nota-se ser uma preocupação do Poder Judiciário brasileiro, e talvez seja necessário mais estudo sobre como isso pode ser aplicado na prática.

Destaca-se o foco dos tribunais na escolha de palavras comuns, de fácil compreensão (a diretriz internacional chama de “palavras familiares”), com a orientação expressa para evitar termos técnicos ou jargões (a diretriz internacional se refere a “termos especializados”), explicando-os quando necessário. A frequência dessas duas diretrizes apresentou 100% de ocorrência. A recomendação expressa para evitar o uso de siglas (a norma internacional se refere a “abreviaturas”) e explicá-las na primeira vez que aparecem também é muito citada pelos tribunais (87,5%), ficando de fora apenas da regulamentação do TJBA.

Quanto à estrutura de frases, para garantir mais clareza sintática, os tribunais privilegiam a orientação de escrever frases curtas e na ordem direta (padrão sujeito-verbo-objeto). Foi constatado 87,5% de ocorrência para essas duas diretrizes.

Já as diretrizes de evitar orações intercaladas (para evitar interromper o pensamento principal da frase com informações complementares) e de usar a voz ativa sempre que possível (para deixar mais claro o que está acontecendo e quem está fazendo o quê) tiveram baixa ocorrência nas normas dos tribunais (25% e 12,5%, respectivamente). Pode ser feito estudo acerca da relevância dessas diretrizes na linguagem jurídica utilizada, a fim de definir se também deveriam ser propostas de forma expressa.

Cabe comentar, por fim, a baixa ocorrência de diretrizes relacionadas à construção dos parágrafos, o que também merece ser objeto de estudo.

Quadro 04 – Análise comparativa em relação ao Princípio 4 do padrão internacional

PADRÃO INTERNACIONAL DE LINGUAGEM SIMPLES (ISO 34465-1:2020)		FREQUÊNCIA DE OCORRÊNCIA NO CORPO		REGULAMENTAÇÕES DO USO DE LINGUAGEM SIMPLES NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO						
PRINCÍPIO	DIRETRIZES	Absoluta	Relativa (%)	Portaria Conselho Superior da Magistratura (CSM) nº 002/2019	Portaria Conselho Superior da Magistratura (CSM) nº 003/2019	Res. nº 10/2018 - MCTIC	Portaria Conselho Superior da Magistratura (CSM) nº 004/2019	Decreto Legislativo nº 001/2019	Portaria Conselho Superior da Magistratura (CSM) nº 005/2019	Portaria Conselho Superior da Magistratura (CSM) nº 006/2019
<b>Princípio 4: Os leitores podem mais facilmente a informação (TJBA/SCAEV)</b>	4.1 Avalie o documento continuamente à medida que ele é desenhado;	1	12,00							1
	4.1.1 Revise continuamente o documento com base na compreensão dos leitores no projeto. Aja de forma a não confundir.	0	0,00							
<b>Foco na avaliação</b>	4.3 Complete set o documento atende aos princípios e diretrizes deste documento;	0	0,00							
	4.2 Avalie melhor o documento, com os leitores;	3	37,50					1	1	1
	4.3 Confira avaliando o uso do documento pelas leitores;	0	0,00							
	4.3.1 Se o documento ainda for necessário, aferir-o com base na avaliação;	0	0,00							
	4.3.2 Se o documento não for mais necessário, retirá-lo de uso;	0	0,00							

Fonte: Elaboração própria (2024)

O quarto princípio (“Os leitores podem usar facilmente a informação – utilizável”) tem foco na avaliação do documento. Refere-se a etapas de revisão e de testes com o público-alvo. É o grupo de diretrizes que menos aparece nas regulamentações dos tribunais. Apenas o TJTO orienta expressamente a executar uma etapa de revisão, e três tribunais (TJBA, TRE-PR e TJTO) mencionam expressamente a necessidade de testar a linguagem com o público-alvo.

Por fim, cabe registrar que há poucas diretrizes mencionadas pelos tribunais brasileiros que não existem na norma internacional. A diretriz de “uso de linguagem adequada às pessoas com deficiência”, por exemplo, do TRE-PR (2022), não é abordada pelo padrão internacional, pois foge ao escopo da norma (ISO, 2023). Também foi citada pelo TRE-PR (2022) a necessidade de “valorização da uniformidade do tempo verbal em todo o texto, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente”, diretriz específica que não foi localizada no padrão internacional.

## **Considerações finais**

Por meio da comparação feita neste trabalho, verificou-se que o Poder Judiciário brasileiro tem adotado diretrizes de Linguagem Simples que estão relacionadas às diretrizes do padrão internacional estabelecido pela respectiva norma técnica ISO, de maneira relativamente uniforme.

Todavia, nota-se que a norma internacional é mais detalhada que as regulamentações dos tribunais brasileiros. Isso pode ocorrer porque a norma ISO se propõe a um caráter mais didático que os atos normativos dos tribunais.

Ainda assim, considera-se necessário realizar estudos sobre a relevância de aplicação, para o contexto das comunicações do Judiciário, de algumas diretrizes que não foram abordadas pelos tribunais.

As principais lacunas encontradas foram nos aspectos relacionados à estrutura e design dos documentos, construção de frases e parágrafos e avaliação dos documentos (por meio de revisão e de testes com o público-alvo).

Esses aspectos podem ser melhor analisados e considerados para inclusão em futuras regulamentações sobre o assunto nos demais tribunais ou ainda para inclusão em materiais didáticos (guias, manuais, cartilhas) próprios de cada tribunal.

**Palavras-chave:** linguagem simples; diretrizes; poder judiciário brasileiro; padrão internacional; comparação.

## Referências

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.256, de 2019.** Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de todos os entes federativos. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2371250&filename=Tramitacao-PL%206256/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2371250&filename=Tramitacao-PL%206256/2019). Acesso em: 3 fev. 2024.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.** CNJ, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023.** Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. CNJ, 2023b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233>. Acesso em: 3 set. 2023.

IPLF – International Plain Language Federation. **Developing the ISO Standard.** [s.d]. Disponível em: <https://www.iplfederation.org/developing-the-iso-standard/>. Acesso em: 24 fev. 2024.

ISO – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **About us.** [s.d1]. Disponível em: <https://www.iso.org/about-us.html>. Acesso em: 24 fev. 2024.

ISO – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO: Global standards for trusted goods and services.** [s.d2]. Disponível em: <https://www.iso.org/home.html>. Acesso em: 24 fev. 2024.

ISO – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 24495-1:2023(E): Plain language – part 1: governing principles and guidelines.** Geneva: ISO, jun. 2023. Disponível em: <https://www.iso.org/obp/ui/en/#iso:std:iso:24495:-1:ed-1:v1:en>. Acesso em: 19 jul. 2023.

PIRES, Heloisa Fischer de Medeiros. **Impactos da linguagem simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS.** 2021. 263 f. Dissertação (Mestrado em Design) – Departamento de Artes e Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/53277/53277.PDF>. Acesso em: 3 nov. 2022.

TJBA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. **Decreto Judiciário nº 740, de 25 de outubro de 2022.** Regulamenta a implantação do uso da Linguagem Simples no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Disponível em: <http://servicosonline.tjba.jus.br/servicosonline/wp-content/uploads/2023/07/>

decretoLinguagemSimples\_740\_simplificado\_-versao\_impressao.pdf. Acesso em: 18 jul. 2023.

**TJDFT – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Portaria Conjunta 91, de 01 de setembro de 2021.** Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>. Acesso em: 18 jul. 2023.

**TJMA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Portaria Conjunta nº 42, de 4 de outubro de 2023.** Regulamenta o uso de “Linguagem Simples” e de “Direito Visual” no âmbito do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão. Disponível em: [https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/portarias/portaria\\_conjunta\\_n\\_42\\_de\\_4\\_de\\_outubro\\_de\\_2023\\_23\\_10\\_2023\\_14\\_52\\_17.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/portarias/portaria_conjunta_n_42_de_4_de_outubro_de_2023_23_10_2023_14_52_17.pdf). Acesso em: 23 out. 2023.

**TJMG – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Portaria Conjunta nº 1.391/PR/2022.** Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc13912022.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

**TJPA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Portaria Conjunta nº 5/20215/2021-GP/VP/CGJ, de 4 de outubro de 2021.** Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual como técnica de comunicação, no Poder Judiciário do Estado do Pará. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1009065>. Acesso em: 17 out. 2023.

**TJRS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Ato nº 24/2022-P.** Institui a Política de utilização de Linguagem Simples no Poder Judiciário Estadual. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/static/2022/08/Ato-24-2022-P-Guia-da-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

**TJTO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Portaria Conjunta Nº 16/2023, de 16 de novembro de 2023.** Cria o Programa SimplesTOC no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/pesquisa/materia/829593>. Acesso em: 18 nov. 2023.

**TRE-PR – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Portaria nº 448, de 05 de dezembro de 2022.** Institui a Política de Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/legislacao/compilada/portarias-da-presidencia-tre-pr/2022/portaria-no-448-de-29-de-novembro-de-2022?SearchableText=linguagem%20simples>. Acesso em: 18 jul. 2023.